



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N° 2418/14
PLL N° 223/14

ISENTA OS SERVIDORES DE NIVEL MEDIO DA BRIGADA MILITAR E OS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, DESDE QUE EM HORARIO DE SERVICO, DO PAGAMENTO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO POR ONIBUS MEDIANTE A APRESENTACAO DE QUALQUER DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO FUNCIONAL OU DE CARTAO ELETRONICO DE PASSE GRATUITO EMITIDO PELA EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO - EPTC - E REVOGA AS LEIS NS. 5.397, DE 10 DE JANEIRO DE 1984, E 7.017, DE 27 DE MARCO DE 1992.

SUBEMENDA N° à Emenda n° 01 do PLL 223/14:

Art. 1° - Fica alterada a redação do Item I, da Emenda n° 1, referente ao PLL 223/14, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece a forma de concessão da isenção, prevista na Lei n° 5.397 de 10 de janeiro de 1984, alterada pela Lei n° 7.017 de 27 de março de 1992, aos soldados da Brigada Militar e aos Guardas Municipais de Porto Alegre, independentemente do uso de farda, do pagamento da tarifa do transporte coletivo por ônibus, mediante apresentação do cartão de isenção na forma de passe gratuito - cartão TRI -, conforme regulamentação da Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC".

Art. 2° - Fica alterada a redação do Item II, da Emenda n° 1, referente ao PLL 223/14, cujo artigo 1°, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - A concessão da isenção prevista na Lei 5.397, de 10 de janeiro de 1984, alterada pela Lei n° 7.017 de 27 de março de 1992, do

pagamento da tarifa do transporte coletivo por ônibus, aos soldados da Brigada Militar e aos Guardas Municipais de Porto Alegre, independentemente do uso de farda, mediante apresentação do Cartão de Isenção na forma de passe gratuito - cartão TRI-, conforme regulamentação da Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC."

Art. 3° - Fica suprimido o artigo 3° do PLL n° 223/14.

Art. 4° - Fica inserido novo artigo, onde couber, ao PLL n° 223/14, com a seguinte redação:

Art. [...] - Fica revogado o art. 2°, da Lei n° 5.397, de 10 de janeiro de 1984, alterado pela Lei n° 7.017, de 27 de março de 1992.

JUSTIFICATIVA:

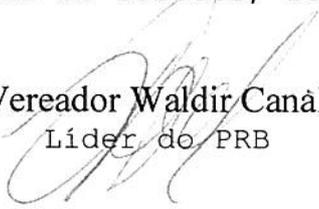
A presente subemenda visa atender às reivindicações dos soldados da Brigada Militar e da Guarda Municipal de Porto Alegre, visto que, o teor do Projeto, sem a emenda n° 1, é inconstitucional, já que, claramente, criaria uma nova isenção de tarifa de ônibus, ao revogar as leis anteriores, bem como ao estender tal benefício aos demais servidores de nível médio da Brigada Militar, que exigiria um novo projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se depreende do Precedente Legislativo n° 2.

No que concerne à Emenda n° 01, se, por um lado, veio sanar as inconstitucionalidades apontadas acima, por outro, trouxe um retrocesso às reivindicações dos soldados da Brigada, pois visa retornar, ainda que alternativamente, o uso de farda para possibilitar a isenção do pagamento da passagem por estes servidores da segurança pública.

Isto, porque no momento em que a proposição estabelece o uso de farda, como alternativa, a isenção da tarifa de ônibus, retira, por óbvio, a obrigatoriedade da expedição do cartão de passe gratuito, esvaziando o justo pleito destes profissionais.

Diante do exposto, apresentamos a presente subemenda e contamos com compreensão e sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2014.


Vereador Waldir Canal,
Líder do PRB